

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretoria

Portaria IEE-PO-D006 de 10/04/2015

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento

O Professor Doutor ILDO LUIS SAUER, Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o contido nas Resoluções 4543 de 25/03/98, 5427 de 12/12/2007 e 5456 de 18/06/2008, com base no que foi estabelecido no CTA — Conselho Técnico Administrativo em reunião do dia 05/11/2012 e a revisão deliberada no CTA — Conselho Técnico Administrativo em reunião do dia 06/04/2015 estabelece que a Portaria IEE 10/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Os docentes em RDIDP do Instituto de Energia e Ambiente, poderão participar em atividades de prestação de serviços à comunidade, como estabelecido nos Artigos 15 e 16 do Regulamento dos Regimes de Trabalho do pessoal docente da USP, baixado pela Resolução 3533, de 22/06/1989.

Parágrafo Único – Haverá para ambos os casos a necessidade de credenciamento do docente, renovável a cada dois anos, perante a CERT.

Artigo 2º - Sobre os recursos totais dos serviços definidos no Artigo 16 da Resolução 3533 de 22/06/1989, retirados os valores constantes em contrato referentes e acréscimos patrimoniais e efetivamente destinados ao Instituto de Energia e Ambiente, incidir as seguintes taxas:

 5% do valor bruto dos pagamentos aos docentes da USP (recolhimento à USP);





INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretoria

- 2,5% do valor bruto dos pagamentos a pessoal (exceto docentes da USP, e do valor total das despesas de custeio (recolhimento à USP);
- 10% destinado ao Instituto de Energia e Ambiente.
- § 1º "O recolhimento da taxa referida no "caput" deste artigo deverá ser efetuado à Unidade quando dos recebimentos das respectivas parcelas de serviços.
- § 2º Previamente à assinatura, além da aprovação técnica-científica, deverá ser apresentado o orçamento e o plano de execução financeira.
- § 3º Caso restrições regulamentares não permitam o integral recolhimento das taxas, deverá ser apresentado o memorial justificado de um detalhado demonstrativo indicando a melhor aproximação possível e compensações equivalentes ao exigido pelas normas vigentes na USP.
- Artigo 3º A participação de servidores não docentes do IEE nas atividades, assim como a utilização de recursos de infraestrutura e a realização de ensaios e testes deverão ser registrados, contabilizados e ressarcidos ao IEE.
- § 1º Os servidores não docentes deverão registrar mensalmente a sua participação em boletins a serem entregues à Divisão Administrativa e Financeira até o quinto dia do mês seguinte.
- § 2º Até o dia 30 de Abril deverão ser entregues à Divisão Administrativa e Financeira o relatório de alocação de horas em projetos por servidores não docentes nos anos de 2013, 2014 e dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.
- Artigo 4º Durante o andamento dos trabalhos serão exigidos relatórios dos coordenadores de convênios ou contratos, bem como dos professores diretamente envolvidos, e deverão ser atendidas as condições seguintes:

90



INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretoria

- a) Relatório anual de atividades para os docentes que tenham participado das atividades relacionadas aos Artigos 15 ou 16;
- Relatório financeiro de atividades do docente que tenha desenvolvido atividades no Artigo 15;
- c) Relatório, parciais e final, financeiro do convênio/contrato, pelo coordenador de projeto abrangido pelo Artigo 16;
- d) Relatório, parciais e final, técnico-científico do projeto;
- e) Demonstrativos relativos a participação de servidores não docentes e utilização de recursos previstos no Artigo 3º;
- f) Os relatórios deverão ter correspondência com o período que se inicia em 02 de janeiro e se encerra em 31 de dezembro do mesmo ano e adicionalmente um relatório final no conclusão do projeto;
- g) Os Relatórios Parciais deverá ser entregues até o dia 30 de janeiro do ano seguinte, e o Relatório Final até 30 dias após o encerramento do projeto.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Professor Ildo Luis Sauer

Diretor